

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP - 2022

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR MINERAÇÃO CALDENSE LTDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.

Mineração Caldense Ltda, devidamente qualificada no Anexo I deste termo, neste ato representada por João Justo Neto, também qualificado no referido anexo, doravante denominado Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, também qualificada nos termos do Anexo I, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o empreendimento Mineração Caldense Ltda. atua no ramo minerário, exercendo suas atividades nos municípios de Poços de Caldas, Caldas e Andradadas – MG.

CONSIDERANDO que o empreendimento é titular de 134 poligonais ANM inseridas no Planalto de Poços de Caldas para exploração mineral das substâncias bauxita, argila refratária, rocha potássica, leucita, nefelina, granito, migmatito, sienito, fonolito e tinguaito. Destas, 97 poligonais ANM possuem licenciamento ambiental, das quais 72 poligonais encontram-se com o licenciamento ambiental vencido.

CONSIDERANDO que no ano de 2019 deram início as tratativas entre a SUPRAM Sul de Minas e os representantes da Mineração Caldense Ltda. para unificação das licenças ambientais de operação em complexos minerários, conforme prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CONSIDERANDO que fora sugerida a formação de 6 complexos minerários de poligonais ANM a serem unificados no âmbito do licenciamento ambiental, sendo estes: Complexo Norte, Complexo Caldas, Complexo Usina, Complexo Central, Complexo Represa e Complexo Andradadas conforme descrito na Cláusula Primeira..

CONSIDERANDO que a formalização dos processos de unificação das licenças ambientais dos complexos minerários se dará de forma gradual, a medida que as mesmas vão vencendo.

CONSIDERANDO que o detalhamento dos complexos minerários da Mineração Caldense Ltda. é apresentado nas Tabelas 1 a 6 e contemplam: poligonais ANM, fase dos requerimentos na ANM, processos administrativos de licenciamento ambiental regularizados na SUPRAM (PA), modalidade de licenciamento ambiental, número dos certificados de licença, validade das referidas licenças, atividades desenvolvidas, substâncias extraídas e produção bruta.

CONSIDERANDO que já encontra-se formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC de nº 01596/2020, na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, visando a unificação de alguns processos do Complexo Usina relacionados à mineração para as seguintes atividades: A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro Produção bruta: 65.000t/ano; e A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas Produção bruta: 300.000 m³/ano (detalhes no ANEXO III).

CONSIDERANDO que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que há viabilidade ambiental, ou seja, a operação da atividade com a adoção de medidas de controle ambiental necessárias para possibilitar a operação sem causar poluição ou degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO solicitou formalmente a celebração de TAC por meio do processo SEI! 1370.01.0038388/2020-48;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

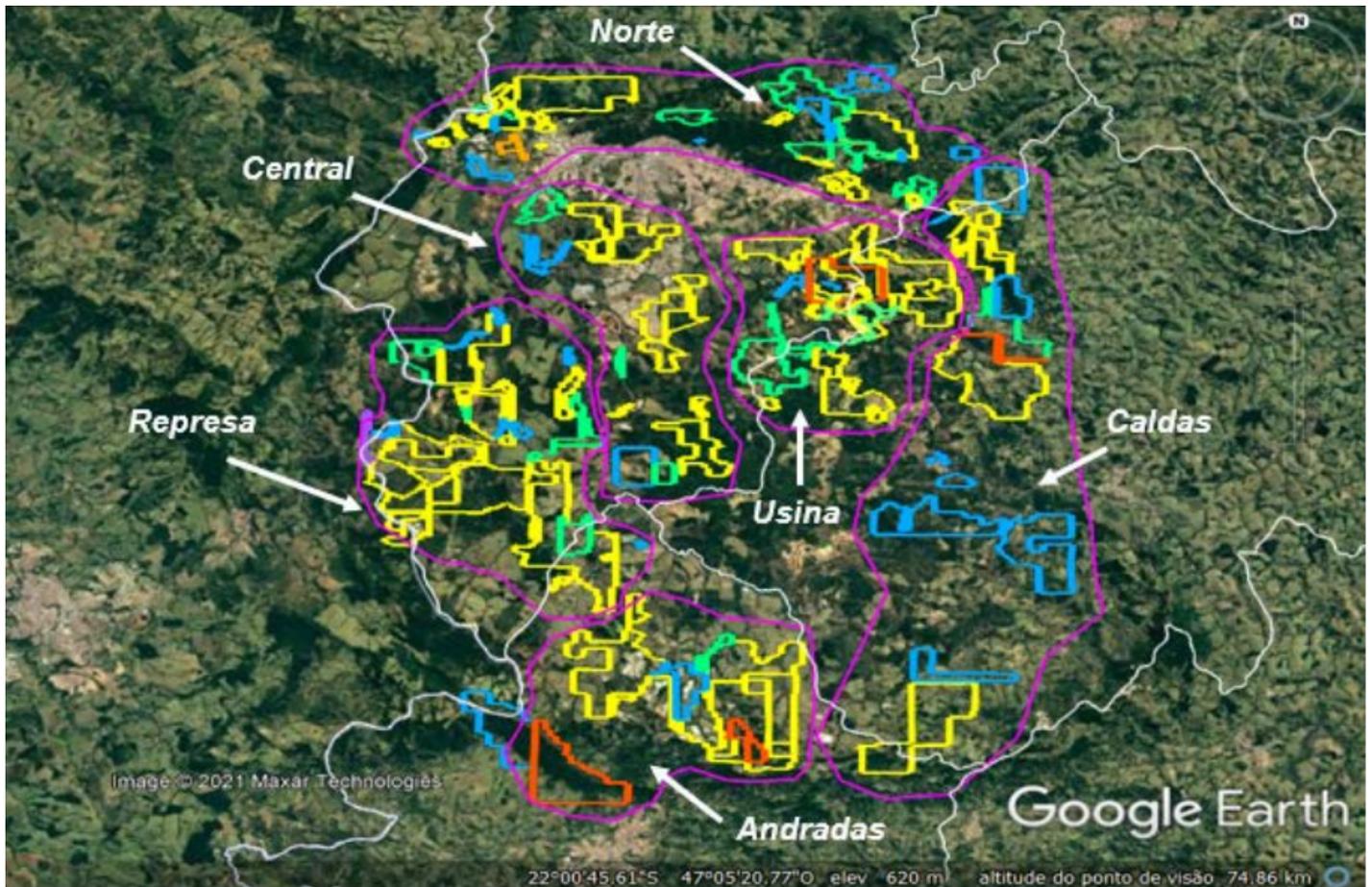
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela COMPROMISSÁRIA, desenvolvidas nos Complexos Usina, Norte, Caldas, Central, Represa e Andradras enquanto o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Convencional – LAC de nº 01596/2020, referente ao Complexo Usina, é avaliado por esta Superintendência, bem como são providenciadas as formalizações dos processos de unificação das licenças dos demais complexos minerários pelo empreendedor. Para tanto, são objetos do presente TAC os processos de licenciamento ambiental da Mineração Caldense Ltda. listados nas Tabelas do ANEXO II, e resumidos na Tabela 1 e na Figura 1, abaixo.

TABELA 1 - Atividades contempladas no TAC.

| Complexos | Atividades | Parâmetros | | |
|----------------------|---|--|----------------|-------------------------------------|
| | | | | |
| Norte | A-02-01-1 | Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 260.000 t/ano | bauxita |
| | | | 5.000 t/ano | bauxita e nefelina sienito |
| | A-02-06-2 | Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento | 900 m³/ano | migmatito |
| | A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 19.988 t/ano | argila refratária |
| | | | 3.000 m³/ano | leucita |
| | A-02-09-7 | Extração de rocha para produção de britas | 11.350 m³/ano | granito |
| 3.400 m³/ano | | | sienito | |
| Caldas | A-02-01-1 | Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 131.800 t/ano | bauxita |
| | A-02-06-2 | Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento | 900 m³/ano | sienito |
| | A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 10.000 t/ano | argila refratária |
| | | | 20.000 t/ano | rocha potássica |
| Usina | A-02-01-1 | Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 223.800 t/ano | bauxita |
| | A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 44.700 t/ano | argila refratária |
| | A-02-09-7 | Extração de rocha para produção de britas | 70.000 t/ano | tinguaíto |
| | | | 55.000 t/ano | fonolito |
| | | | 300.000 m³/ano | |
| 120.000 m³/ano (UTM) | | | | |
| Central | A-02-01-1 | Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 65.000 t/ano | bauxita |
| | A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 24.000 t/ano | argila refratária |
| | | | 5.000 t/ano | argila refratária e leucita |
| | | | 45.000 t/ano | rocha potássica |
| Represa | A-02-01-1 | Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 368.100 t/ano | bauxita |
| | A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 140.700 t/ano | argila refratária |
| | | | 9.500 t/ano | argila refratária e leucita |
| | | | 36.000 t/ano | argila refratária e rocha potássica |
| | | | 30.000 t/ano | rocha potássica |
| Andradras | A-02-01-1 | Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro | 98.500 t/ano | bauxita |
| | A-02-07-0 | Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 65.000 t/ano | argila refratária |
| | | | 15.000 t/ano | rocha potássica |
| A-02-09-7 | Extração de rocha para produção de britas | 12.000 t/ano | fonolito | |

FIGURA 1 - Distribuição espacial dos complexos contemplados no TAC



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;
- II - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas;
- III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações;
- IV - Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;
- V - A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;
- VI - A COMPROMISSÁRIA, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO III constante neste documento, além do atendimento das demais condicionantes nele previstos. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;
- VII - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo II;
- VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Varginha MG, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha - MG, 26 de Janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 26/01/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Justo Neto, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41314103** e o código CRC **7A9493A0**.